



# GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5103, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

## DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO JARDIM VILA RICA DE RUA CELINA GONÇALVES RODRIGUES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **CELINA GONÇALVES RODRIGUES**, a Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 022/2009

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS)  
DO LOTEAMENTO JARDIM VILA RICA  
DE RUA CELINA GONÇALVES  
RODRIGUES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada de Rua **CELINA GONÇALVES RODRIGUES** a Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26/03/09  
*[Signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 022/2009.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 022/2009, que “*Dá Denominação à Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica de Rua Celina Gonçalves Rodrigues*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2009.

*[Signature]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

*[Signature]*  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

04/03/09

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2009.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2009, que “*Dá Denominação à Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica de Rua Celina Gonçalves Rodrigues*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a denominação de via pública localizada no Loteamento Jardim Vila Rica, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

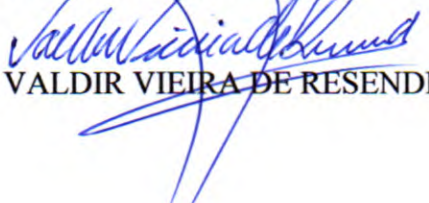
### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MARÇO DE 2009.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRTO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 022/2009**

**Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO  
LOTEAMENTO JARDIM VILA RICA DE  
RUA CELINA GONÇALVES RODRIGUES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **CELINA GONÇALVES RODRIGUES** a Rua 03 (três) do Loteamento Jardim Vila Rica.

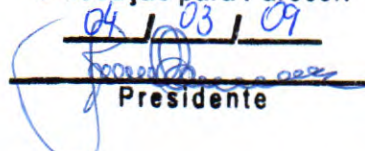
Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

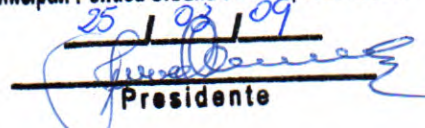
SALA DAS SESSÕES, 03 DE MARÇO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

04 / 03 / 09  
  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

25 / 03 / 09  
  
Presidente

/GCT/

Projeto de Lei Nº 022/2009

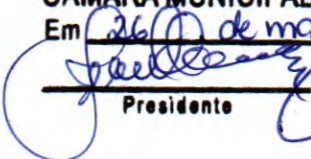
✓ provado em 1ª e única Discussão

Votação com 10 votos a favor

— contra e — de abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAF .

Em 26 de março de 2009

  
Presidente

  
Secretário